

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROJETO DE LEI N.º 02/2018

Institui a Taxa de Permissão de Eventos – TPE - , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, a Taxa de Permissão de Eventos – TPE – para a utilização de espaços públicos de propriedade do Município.

Art. 2.º A Taxa de Permissão de Eventos – TPE – tem por fato gerador a autorização e fiscalização de eventos realizados na praça da estação e/ou prédios públicos municipais, a ser pago pela organização do respectivo evento.

Parágrafo Único. Estão isentos, quando devida e previamente demonstrados, os eventos de cunho religioso, sem fins lucrativos e de cunho social.

Art.3.º A Taxa de Permissão de Eventos – TPE - será paga em função da capacidade de público, aos quais serão aplicados os seguintes valores:

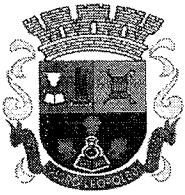
- I – pequeno porte: R\$1.000,00 (um mil reais);
- II – médio porte: R\$3.000,00 (três reais);
- III – grande porte: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º O valores arrecadados a título de Taxa de Permissão de Eventos serão destinados à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2018.


Marcus Antônio Pereira Marinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo Justificativa

A presente proposta visa instituir a Taxa de Permissão de Eventos – TPE – no Município de Pedro Leopoldo.

De acordo com o proponente, a respectiva taxa será cobrada dos organizadores dos eventos na praça da Estação e nos Prédios Públicos do Município de Pedro Leopoldo, de modo que os valores provenientes da cobrança da referida taxa sejam revertidos em favor da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município, o que proporcionará uma maior capacidade de investimento na respectiva secretaria com os valores arrecadados.

Atualmente o Código Tributário Municipal estabelece apenas as taxas de licença para ocupação do solo nas vias públicas, taxa de fiscalização sanitária e taxa de comércio eventual, que são cobradas dos ambulantes e comerciantes eventuais. Porém, não há nenhuma tributação incidente sobre o eventos em que o pagamento seja imputado aos organizadores.

Diante do exposto e pela importância do presente projeto de lei e relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta propositura.


Marcus Antônio Pereira Marinho
Vereador